

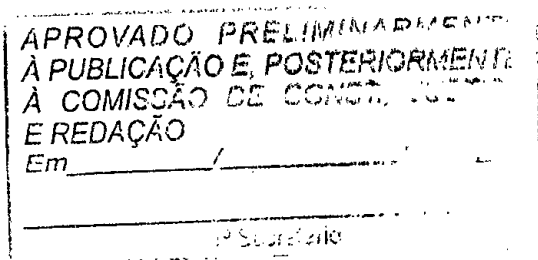


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Marlucio
Pereira**
DEPUTADO ESTADUAL PSB40



PROJETO DE LEI Nº.



Altera a Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004, que dispõe sobre a fixação de cotas para o ingresso dos estudantes nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Do total das vagas ofertadas nos seus vestibulares, para os cursos definidos no art. 1º desta Lei, as instituições estaduais de educação superior reservarão, para os candidatos beneficiários, 50% (cinquenta por cento), na seguinte proporção:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;
- II- 20% (vinte por cento) para estudantes negros;
- III- 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências.

Parágrafo único. O candidato, no ato de sua inscrição no vestibular, deverá fazer a sua opção por qual vaga irá concorrer, de conformidade com o que dispuser o edital de lançamento do evento, observadas as definições constantes do parágrafo único do art. 1º

Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL **PSB40**
**Marlúcio
Pereira**

desta Lei.”

..... “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Marlúcio Pereira
Deputado Estadual

Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Marlúcio
Pereira**
DEPUTADO ESTADUAL PSB40

JUSTIFICATIVA

Sendo certo que o acesso à educação e a busca pelo equilíbrio social são deveres do Estado, não pode esse manter-se inerte diante da condição de desigualdade há muito imposta a estudantes carentes provenientes de instituições de ensino público municipal ou estadual Goianos, assim como a portadores de necessidades especiais, que tantas barreiras precisam enfrentar diariamente na busca por uma vida em condições dignas e igualitárias.

Conforme já pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade.

Bem sabemos que o acesso a vagas em Universidades públicas a cada dia torna-se mais difícil, principalmente para aqueles que não realizam um aprendizado focado às peculiaridades de cada processo seletivo. Em razão disso, as escolas particulares de nosso Estado criam turmas especializadas (para Medicina, para Humanas, para Exatas, etc), e espalham-se por nossas cidades cursos preparatórios especializados (cursos de redação e outras matérias específicas).

Nesta esteira, não há que se negar que os estudantes carentes da nossa rede de ensino público, sem condições de arcar com os altos valores para adentrar em escolas particulares (com suas turmas individualizadas) ou cursos preparatórios especializados, ou mesmo de ter acesso a melhores meios de aprendizado (livros, tablets, internet), veem-se em condições notadamente inferiores às daqueles com melhor condição financeira e com acesso a tais cursos e meios de aprendizado direcionado. Importante, ainda, proteger aqueles que, independentemente do gênero, raça, classe social ou orientação sexual, por serem dotados de necessidades especiais, veem-se diariamente lesos pela precariedade na garantia de seus direitos, enfrentando barreiras para alcançar o melhor aprendizado, as quais vão desde dificuldades de locomoção à precariedade no fornecimento de materiais de ensino adaptados às suas deficiências.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

Marlúcio Pereira
Deputado Estadual

Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002891

Data Autuação: 03/08/2017

Projeto : 323-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. MARLÚCIO PEREIRA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 14.832, DE 12 DE JULHO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE COTAS PARA O INGRESSO DOS ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017002891



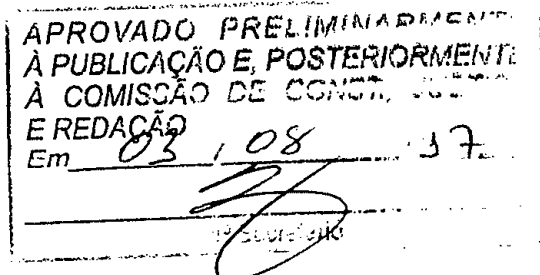
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL **PSB40**
**Marlucio
Pereira**

02
FOLHAS

PROJETO DE LEI Nº. *323, de 03 de Agosto de 2017*



Altera a Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004, que dispõe sobre a fixação de cotas para o ingresso dos estudantes nas instituições de educação superior integrantes do Sistema Estadual de Educação Superior e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.832, de 12 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Do total das vagas ofertadas nos seus vestibulares, para os cursos definidos no art. 1º desta Lei, as instituições estaduais de educação superior reservarão, para os candidatos beneficiários, 50% (cinquenta por cento), na seguinte proporção:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes concluintes da educação básica ministrada por escolas públicas;
- II- 20% (vinte por cento) para estudantes negros;
- III- 5% (cinco por cento) para estudantes indígenas e para estudantes portadores de deficiências.

Parágrafo único. O candidato, no ato de sua inscrição no vestibular, deverá fazer a sua opção por qual vaga irá concorrer, de conformidade com o que dispuser o edital de lançamento do evento, observadas as definições constantes do parágrafo único do art. 1º

Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



DEPUTADO ESTADUAL **PSB40**
**Marlúcio
Pereira**

desta Lei.”

..... “(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Marlúcio Pereira
Deputado Estadual

Luana



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**Marlúcio
Pereira**
DEPUTADO ESTADUAL PSB40

04
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Sendo certo que o acesso à educação e a busca pelo equilíbrio social são deveres do Estado, não pode esse manter-se inerte diante da condição de desigualdade há muito imposta a estudantes carentes provenientes de instituições de ensino público municipal ou estadual Goianos, assim como a portadores de necessidades especiais, que tantas barreiras precisam enfrentar diariamente na busca por uma vida em condições dignas e igualitárias.

Conforme já pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não há outro modo de concretizar o valor constitucional da igualdade senão pelo decidido combate aos fatores reais de desigualdade.

Bem sabemos que o acesso a vagas em Universidades públicas a cada dia torna-se mais difícil, principalmente para aqueles que não realizam um aprendizado focado às peculiaridades de cada processo seletivo. Em razão disso, as escolas particulares de nosso Estado criam turmas especializadas (para Medicina, para Humanas, para Exatas, etc), e espalham-se por nossas cidades cursos preparatórios especializados (cursos de redação e outras matérias específicas).

Nesta esteira, não há que se negar que os estudantes carentes da nossa rede de ensino público, sem condições de arcar com os altos valores para adentrar em escolas particulares (com suas turmas individualizadas) ou cursos preparatórios especializados, ou mesmo de ter acesso a melhores meios de aprendizado (livros, tablets, internet), veem-se em condições notadamente inferiores às daqueles com melhor condição financeira e com acesso a tais cursos e meios de aprendizado direcionado. Importante, ainda, proteger aqueles que, independentemente do gênero, raça, classe social ou orientação sexual, por serem dotados de necessidades especiais, veem-se diariamente lesos pela precariedade na garantia de seus direitos, enfrentando barreiras para alcançar o melhor aprendizado, as quais vão desde dificuldades de locomoção à precariedade no fornecimento de materiais de ensino adaptados às suas deficiências.

Pelos fatos expostos, e que espero a unânime aprovação de meus pares Deputados.

Marlúcio Pereira
Deputado Estadual

Luana